



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Kits de Testes Rápidos para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 039/2020.

JUSTIFICATIVA

2.1. Como é sabido a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, possui incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto à **aquisição de Kits de Testes Rápidos para diagnóstico de COVID-19**, se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 039/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material, conforme descrito abaixo.

Por evidente, é de extrema necessidade a contratação do objeto citado de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, com enquadramento legal no Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e observado o disposto no Art. 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações, Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 039 de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus/Covid-19 no Município de Castanhal/PA.

Assim, justifica-se a contratação acima pela necessidade dos diversos elevados números de atendimentos aos pacientes acometidos da COVID19, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal executar as políticas de atendimento à saúde da população do município e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Especificação e Quantidades estimadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VR UNIT	VALOR TOTAL
1	Kit específico para o diagnostico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunograma tografia de igG e igM da CIVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar, sensibilidade acima de 95,8%, especificidade acima de de 94% e precisão acima de 99%. A embalagem deve conter numero do registro, lote validade.	unid	7500	31,18	R\$ 233.850,00
2	Kit específico para o diagnostico de covid-19, teste rápido através da metodologia de imunograma tografia de igG e igM da CIVID-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar, sensibilidade acima de 95,8%, especificidade acima de de 94% e precisão acima de 99%. A embalagem deve conter numero do registro, lote validade.	unid	2500	R\$ 31,18	R\$ 77.950,00
TOTAL GERAL					R\$ 311.800,00

3.2 A quantidade estimada foi elaborada diante das recomendações do Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde para prevenção e controle. Assim, o Município de Castanhal-Pará visa atender o período de 60 (sessenta) dias, podendo ser suficiente ou não uma vez que o número de suspeitos pode diminuir ou aumentar.

3.3 A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico, conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento

3.4 Em razão do caráter emergencial da presente contratação as entregas deverão ser feitas no 5º(quinto) dia útil após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

3.5 A primeira entrega deverá ser de no mínimo 50% do quantitativo total do item descrito no item 3.1 deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decretos Municipais nº 26/20, nº 34/20 e nº 39 de 28 de abril de 2020, Lei Federal nº 13.979/20, Medidas Provisórias nº 926 de 20/03/20 e nº 951 de 15/04/2020 e demais correlatos.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

5.2. O prazo previsto para entrega deverá observar o subitem 3.4 deste Termo de Referência.

5.3. Os kits deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 12h00

5.4. Os kits produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

5.5. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

5.6 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.



5.7 A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- 6.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 6.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato; i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.10 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

7.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido edital;

7.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

8.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

8.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

8.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



8.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;

9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

9.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da licitante, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa.

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



c) Certificado de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

d) **Declaração que não emprega de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços adquiridos será efetuada por empregado designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº8.666/93.

10.2. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato, ficando a critério da Administração.

12.2 O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

12.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



13. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. De acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado, seguindo essa lógica esta estimativa de preços será obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos ou
- e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com Recurso Federal e Recursos Próprios, onde a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa serão programadas para enfrentamento da COVID na aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao combate da PANDEMIA.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trate o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma Lei.

15.2 O pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, só serão efetuados de acordo com o que versa a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 no artigo 1º, incisos I-a; II-a e b, III; §1º, I e II.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. Os contratos regidos pela Lei 8.666/93 e 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme § 1º do art 4º-H da Lei nº 13.979/20 alterada pela Medida Provisória nº 926/20, de 20 de março de 2020.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).



17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520 /2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

17.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei nº 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

17.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18. DAS ASSINATURA E APROVAÇÃO

Diante o exposto, encaminhamos solicitação de compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Diante desse fato torna-se necessária a aquisição de testes rápidos para a detecção do novo coronavírus (COVID-19), uma vez que, as análises para confirmação de casos suspeitos são de fundamental importância para detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, bem como conter a circulação do vírus.

Destarte, com fundamento nas informações e justificativas supra, solicitamos a rápida tramitação, visto que o objeto descrito é importante ferramenta para o enfrentamento da COVID-19.

Castanhal-PA, 17 de agosto de 2020.